



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, o reconhecimento da Associação Grupo Arco-Íris, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grupo Arco-Íris.

Maputo, 12 de Agosto de 2002. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filipe Malemani Simba, para mudança do nome da sua filha menor Charity Malemani Simba, para passar a chamar-se Charity Filipe Simba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Janeiro de 2010. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Eugénia Fernandes Ah-hoy, para mudança do nome do seu filho menor Richard Sharif Abdul, para passar a chamar-se Richard Ah-Hoy Abdul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Janeiro de 2010. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Grupo Arco-Iris

#### CAPÍTULO I

#### Da definição, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Definição

O Grupo Arco-Íris é uma associação, uma pessoa colectiva de carácter sócio-humanitário, de índole científico-religioso, sobretudo, no âmbito da homeopatia do lar no campo da

fitoterapia, sem fins lucrativos, apartidário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

O Grupo Arco-Íris é constituído por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede e delegações

O Grupo Arco-Íris tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

O Grupo Arco-Íris tem como objectivo a prática da caridade nos mais diversos aspectos

de acção social directa, sobretudo ao nível do apoio fito-sanitário (homeopatia do lar no campo da fitoterapia) à população desfavorecida e ajuda humanitária a crianças e velhos.

Parágrafo único. Para prossecução destes objectivos, o Grupo Arco-Íris actuará, nomeadamente com vista a:

- a) Promover acções da homeopatia do lar no campo da fitoterapia absolutamente gratuita no seio das populações carenciadas;
- b) Promover e fomentar o estudo e formação de fitoterapeutas;
- c) Organizar cursos de Homeopatia do lar no campo da fitoterapia com vista ao aproveitamento científico das nossas plantas medicinais;
- d) Promover a defesa ecológica das plantas medicinais e fomentar o seu plantio em moldes científicos;
- e) Procurar fundos para a edificação de sedes de apoio sanitário fitoterapêutico e também de edifícios de apoio a crianças e velhos;
- f) Cooperar com associações ou grupos congéneres.

#### ARTIGO QUINTO

##### Realização dos objectivos

Para realizar os referidos objectivos o Grupo Arco-Íris vai:

- a) Alocar fundos e colaborar com instituições do Estado moçambicano e outras organizações nacionais e internacionais para o alargamento da homeopatia do lar no campo de fitoterapia de carácter gratuito em Moçambique;
- b) Alocar fundos e colaborar com instituições do Estado e outros organismos nacionais e internacionais com vista à edificação de centros de apoio fito-sanitário e social;
- c) Fomentar a recolha, estudo e aplicação sanitária de plantas medicinais existentes no país, sobretudo aquelas que visem o combate às principais endemias prevalentes entre a população moçambicana, como por exemplo a malária, o HIV-SIDA, bilharziose, diarreias, tuberculose, lepra, elefantíase, filaríase, triponosomiase, etc;
- d) Selecionar criteriosamente (tendo em conta os necessários princípios ético-religiosos sólidos devido ao carácter voluntário e gratuito da missão) elementos da população local e promover a sua formação fitoterapêutica com vista à autonomia e consolidação de cada centro ou delegação do Grupo-Arco Íris;
- e) Publicar um boletim de informação para divulgação das actividades do grupo.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO SEXTO

##### Quem pode ser membro

Podem ser membros do Grupo Arco-Íris todos aqueles que, voluntariamente, façam a sua inscrição e os que sejam admitidos nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos e aceitem os seus princípios ético-humanitários.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Categoria dos membros

Os membros do Grupo Arco-Íris classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Correspondentes;
- d) Honorários.

##### ARTIGO OITAVO

##### Membros fundadores

São membros fundadores os inscritos até à realização da assembleia geral constituinte.

##### ARTIGO NONO

##### Membros efectivos

São membros efectivos aqueles que, residindo em Moçambique, sejam admitidos no grupo, de acordo com os presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Membros correspondentes

São membros correspondentes aqueles que, residindo no estrangeiro e, se candidatando, sejam aceites como sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem, pelas suas virtudes e qualidades excepcionais de apoio às actividades fito-sanitárias e sociais do Grupo Arco-Íris seja atribuída esta distinção mediante proposta da Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Cessação da qualidade de membro

A qualidade de membro cessa por morte, ou por pedido de desvinculação do membro.

#### SECÇÃO II

##### Da admissão e readmissão

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Admissão de membros efectivos

A admissão de membros efectivos é feita pela Direcção, mediante simples inscrições e preenchimento da ficha do candidato.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Admissão de membros correspondentes

A admissão de membros correspondentes será feita pela Direcção e homologada pela Assembleia Geral, mediante pedido escrito pelo interessado.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Início da validade de admissão e readmissão

O candidato a membro considera-se admitido e o membro readmitido depois de deliberação favorável da Direcção e do pagamento das quotas estabelecidas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Votação para aprovação de candidatos

As deliberações da Direcção sobre candidaturas a membro são tomadas por maioria simples de votos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Rejeição de candidaturas

A Direcção pode rejeitar candidaturas desde que haja fundamento.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Readmissão do membro

A readmissão de qualquer membro é feita pela Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Recurso da rejeição de candidatura ou readmissão

Da rejeição de candidatura ou readmissão cabe recurso a interpor, com as devidas alegações, à Assembleia Geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

#### SECÇÃO III

##### Dos deveres e direitos

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Desempenhar com amor, caridade, humildade, humanidade e zelo o cargo para que for eleito e as actividades em que estiver envolvido;
- c) Participar, nos trabalhos e nas diversas actividades da vida associativa de que faça parte, nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões a que for convocado.
- d) Pagar pontualmente a quota que lhe for fixada;

- e) Portar-se sempre dentro do campo do amor e da caridade, da humildade e da humanidade, da cidadania e do civismo dentro e fora do Grupo Arco-Íris;
- f) Contribuir decisivamente para o prestígio e desenvolvimento ético, científico-religioso, sócio-sanitário e cultural do Grupo;
- g) Informar de boa-fé e visando o bom nome da associação qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida do Grupo Arco-Íris.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dispensa do pagamento de quotas**

Aos membros com doença prolongada e impossibilitados e outros comprovadamente carentes de meios e condições de o fazer poderá ser dispensado o pagamento de quotas por deliberação da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Direitos**

São direitos do membro:

- a) Possuir e usar o cartão de membro;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão do Grupo Arco-Íris;
- c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral analisando e apresentando sugestões de interesse para o Grupo;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos da alínea d) do artigo trigésimo primeiro;
- e) Propor a admissão e readmissão de membros;
- f) Pedir desvinculação, por escrito, quando assim o entender;
- g) Gozar as regalias estabelecidas para os membros em geral e as inerentes ao cargo que exerce.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos directivos e as eleições**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Órgãos directivos**

São órgãos directivos do Grupo Arco-Íris:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Mandato**

Os órgãos directivos têm um mandato de quatro anos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia

## SUBSECÇÃO I

## Da definição e fundamentos

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo do Grupo Arco-Íris.

Dois) Podem votar todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Mesa da Assembleia Geral**

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral, cuja composição consta do artigo trigésimo sétimo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Periodicidade das sessões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne, em sessões ordinárias, uma vez por ano e, em sessões extraordinárias, sempre que se tornar necessário, de acordo com o disposto nos artigos trigésimo e trigésimo primeiro, respectivamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Convocatória**

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de circular enviada aos membros ou avisos publicados num jornal diário de ampla circulação no país, ou pela rádio, com a indicação do local, data e hora da sua realização, bem como dos assuntos a tratar.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Quórum para funcionamento**

Para o funcionamento da Assembleia Geral, é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos. Se assim não acontecer a Assembleia realizar-se-á à mesma, meia hora depois, com o número de membros que estiverem presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Sessões ordinárias**

As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para discussão e aprovação de contas e eleição de corpos directivos, quando necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Sessões extraordinárias**

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocadas por qualquer dos órgãos seguintes ou membros:

- a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um número de vinte membros no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Deliberação**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, em caso de urgência.

Dois) Qualquer assunto reputado urgente para o Grupo Arco-Íris e estranho à ordem de trabalhos será submetida à Direcção, até meia hora antes do início da sessão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Quórum para deliberar**

As deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Alteração das deliberações**

As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por nova sessão daquele órgão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Registo das deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas em livro de actas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, os corpos directivos;
- b) Analisar, discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos, bem como propostas e regulamentos do Grupo Arco-Íris;
- c) Fixar a quota mensal;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre propostas de atribuição da distinção de membros honorários a que se refere o artigo décimo segundo dos presentes estatutos;
- f) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos do Grupo Arco-Íris;

- g) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos e outras questões submetidas à sua consideração;
- h) Deliberar sobre dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da assembleia e outras questões a ela inerentes.

#### SUBSECÇÃO II

##### Da Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Eleições dos membros da mesa

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos de entre os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### Competências do presidente da Mesa

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar, juntamente com os restantes membros da Mesa, as actas das assembleias gerais;
- d) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos actos de posse.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### Atribuições do secretário

São atribuições do secretário da Mesa da Assembleia Geral as constantes no artigo quadragésimo quarto destes estatutos.

#### SUBSECÇÃO II

##### Da Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### Eleições dos membros da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos de entre os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do presidente da Mesa

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar juntamente com os restantes membros da Mesa, as actas das assembleias gerais;
- d) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos actos de posse.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### Atribuições do secretário

São atribuições do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões das assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e de todos os documentos presentes à Assembleia Geral;
- c) Lavrar os autos de posse a que alude a alínea d) do artigo trigésimo nono;
- d) Executar outros actos que o presidente da Mesa determinar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### Competência do vogal

Ao vogal compete prestar colaboração nos trabalhos da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção

#### SUBSECÇÃO I

##### Das atribuições e funcionamento

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### Direcção e representação

A Direcção dirige, administra e representa, para todos os efeitos legais, o Grupo Arco-Íris.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### Atribuições

São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissões de membros;

c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços do Grupo Arco-Íris;

- d) Zelar pelos interesses do grupo;
- e) Representar o Grupo Arco-Íris em juízo, em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos para que for convidada;
- f) Assinar, em nome do Grupo todos os actos e contratos, submetendo-se ao sancionamento da Assembleia Geral;
- g) Designar dirigentes e responsáveis para os vários departamentos do Grupo Arco-Íris e sancionar propostas para a designação de pessoal auxiliar;
- h) Admitir ou rejeitar os trabalhadores do grupo de acordo com os fins sócio-humanitários, éticos, científico-religiosos desta associação;
- i) Propor a atribuição de membro honorário nas condições expressas no artigo décimo primeiro;
- j) Elaborar normas necessárias ao funcionamento do Grupo Arco-Íris;
- k) Elaborar o regulamento interno bem como alterações posteriores e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Afixar em lugar próprio as deliberações dos órgãos;
- m) Decidir os pedidos de autorização temporária do uso, a título oneroso ou gratuito, de instalações do Grupo Arco-Íris;
- n) Criar comissões de trabalho;
- o) Tomar medidas disciplinares em relação aos membros nos termos dos estatutos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### Perda do mandato e substituição dos membros faltosos

Os membros da Direcção que faltarem a cinco reuniões, ou sessões de trabalho consecutivas, perderão os seus mandatos se as faltas não lhes forem justificadas, e serão substituídos provisoriamente até à deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### Periodicidade das sessões

A Direcção reúne em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinária, sempre que as circunstâncias o exigiam.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### Votação

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Registo das deliberações

De todas as sessões da Direcção serão lavradas actas, em livro próprio, de que constarão as presenças, justificações das ausências, os assuntos e as deliberações tomadas.



## SUBSECÇÃO II

Da composição e competências

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

A Direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**Competência do presidente**

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Orientar as actividades da Direcção, convocar reuniões, dirigir e organizar todo o trabalho inerente ao exercício humanitário e sanitário da fitoterapia, da formação de fitoterapeutas, de colheita e cultivo de plantas medicinais, assim como dos demais serviços de apoio social que o Grupo tiver;
- b) Assinar as actas, cartões de identidade dos membros e outros documentos do Grupo Arco-Íris;
- c) Exercer o voto de qualidade nos casos de empate de votação;
- d) Representar o grupo em todos os actos que o exijam.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**Competência do vice-presidente**

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**Competências do secretário**

Ao secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar os documentos e as sessões da Direcção;
- c) Assinar o expediente interno do Grupo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**Competências do tesoureiro**

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção e assinar recibos;
- c) Efectuar os depósitos de fundos na conta bancária do Grupo Arco-Íris;
- d) Submeter à aprovação da sessão mensal da Direcção o balancete documentado do mês anterior e proceder posteriormente, à sua fixação;

Dois) Os cheques são assinados pelo presidente da Direcção e pelo tesoureiro que for designado e na ausência deste último pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**Competência do vogal**

Ao vogal compete prestar colaboração em todas as actividades da Direcção e noutras para que for solicitado.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**Composição**

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

**Competências**

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção e submeter à assembleia geral ordinária;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da Direcção quando convidados pelo respectivo presidente, quando o entenderem necessário, ou quando forem constatadas irregularidades.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

**Perda do mandato e substituição dos membros faltosos**

Os membros do Conselho Fiscal que não compareçam a cinco reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as faltas não lhes forem justificadas, sendo deliberada a sua substituição provisória na sessão imediata a ser confirmada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade das sessões**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando o seu presidente o achar necessário.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

**Registo das deliberações**

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas, pelo secretário, actas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas do Grupo Arco-Íris**

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

**Receitas**

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Quotas;
- b) Donativos;
- c) Produto de venda de publicações, emblemas, dísticos, de exemplares dos estatutos;
- d) Rendimentos de actividades culturais e recreativas para angariação de fundos.

## CAPÍTULO V

**Das medidas disciplinares**

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

**Sanções**

Aos membros que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos do Grupo Arco-Íris serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

**Competência disciplinar**

A aplicação de sanções é da competência da Direcção

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

**Obrigatoriedade do processo disciplinar**

Nos casos em que forem aplicáveis as penas das alíneas c), d) e e) do artigo quinquagésimo nono será instaurado um processo disciplinar, a ser submetido à apreciação e decisão da Direcção e à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

**Nota de culpa e defesa do arguido**

O arguido será notificado, obrigatoriamente, da nota de culpa, sendo-lhe concedida, simultaneamente, a faculdade de, no prazo de cinco dias após a notificação, exercer o direito de defesa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

**Gradação de sanções**

Na aplicação de sanções, dever-se-á atender aos antecedentes disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e as circunstâncias em que se produziram os factos. Por que errar é humano, dever-se-á também ter sempre em conta, a partir dos motivos que levaram ao procedimento errado do arguido, o grau do seu arrependimento e, daí, o valor ético-religioso do perdão.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

**Registo das sanções**

Todas as sanções aplicadas, excepto a referida na alínea *a*) do artigo quinquagésimo nono, serão registadas no processo individual do membro punido.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

**Admoestação**

A admoestação consiste na advertência feita ao membro infractor, perante dois ou mais membros da Direcção, por faltas de pequena gravidade, sem consequências de vulto.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Repreensão registada**

A repreensão registada consiste na advertência comunicada ao membro, por escrito, pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação às puníveis com a pena de admoestação.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

**Suspensão**

A suspensão é a interdição temporária do gozo dos direitos inerentes à qualidade membro e será aplicada pelo cometimento de factos que revelem violação grave de disposições estatutárias e regulamentares.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

**Exclusão**

Um) A exclusão é o afastamento do membro da vida do Grupo Arco-Íris de que vinha gozando, com a conseqüente perda no grupo de todos os direitos inerentes de membro, inclusive, os títulos honoríficos.

Dois) A exclusão aplica-se aos membros que:

- a)* Violem gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos do Grupo;
- b)* Pratiquem actos ou omissões graves que lesem e prejudiquem o Grupo assim como o seu bom nome e prestígio.

## CAPÍTULO VI

**Dos símbolos do Grupo Arco-Íris**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

**Enumeração**

Um) Os símbolos do Grupo Arco-Íris são:

- a)* O emblema;
- b)* A bandeira.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos constará de regulamento.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

**Construção, aquisição e alienação de imóveis**

O Grupo Arco-Íris poderá construir, adquirir livremente e de acordo com a lei vigente bens imóveis, a título oneroso ou gratuito, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

**Empréstimos**

A Direcção só poderá contrair empréstimos com prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução**

A dissolução do Grupo Arco-Íris só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

**Destino do património**

Aprovada a dissolução do Grupo, os bens respectivos serão doados a obras ou serviços com fins humanitários e de caridade similares a designar pela Assembleia Geral, sendo os livros de actas entregues ao Arquivo Histórico de Moçambique.

---

## Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional-ACLLN

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procede-se na sociedade em epígrafe a alteração integral do pacto social, passando os artigos alterados a reger-se do seguinte modo:

## CAPÍTULO I

**Da definição e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Definição)**

Um) A Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional, adiante designada por ACLLN, é uma organização social que integra, na base de livre filiação, os cidadãos

moçambicanos que participaram na luta de libertação nacional contra o colonialismo português.

Dois) Na sua actividade, a ACLLN guia-se pela linha política do Partido FRELIMO.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da ACLLN, nomeadamente:

- a)* Enquadrar nas suas fileiras os Combatentes da Luta de Libertação Nacional para que, de uma forma organizada e activa, participem na reconstrução nacional e no desenvolvimento social e económico do país;
- b)* Promover a implementação dos princípios definidos pelo partido FRELIMO;
- c)* Defender os princípios consagrados na constituição da República de Moçambique;
- d)* Realizar acções que contribuam para a formação e elevação constante dos conhecimentos políticos, técnicos, profissionais, científicos e culturais dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional.
- e)* Difundir no seio das jovens gerações e da sociedade civil em geral, as gloriosas tradições dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional, de modo a reafirmar continuamente no seu seio o espírito e os valores de unidade nacional, da firmeza e determinação, do respeito pelo povo, do trabalho árduo e paciente, da entrega total à causa justa e da sociedade;
- f)* Promover acções que visem a adopção da legislação adequada que garanta aos Combatentes da Luta de Libertação Nacional e seus familiares benefícios sociais;
- g)* Contribuir, em coordenação com instituições apropriadas, para a criação de condições que facilitem o acesso do Combatente da Luta de Libertação Nacional ao emprego;
- h)* Empreender acções que tenham por objectivo a recolha e divulgação de factos da nossa História em geral e da luta de libertação nacional, em particular;
- i)* Honrar e eternizar a memória dos cidadãos moçambicanos tombados pela liberdade, igualdade, justiça e independência;
- j)* Colaborar na definição e realização de acções com vista a salvaguardar e valorizar o património cultural e histórico da luta de libertação nacional; e

k) Representar os Combatentes da Luta de Libertação Nacional no plano interno e externo, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congêneres de outros países na base dos princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de vantagens e engajamento comum na luta pela independência, justiça, paz e progresso.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Definição do Combatente)

São Combatentes da Luta de Libertação Nacional todos os cidadãos moçambicanos que tendo ingressado na Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) no período compreendido entre a sua fundação, vinte e cinco de Junho de mil novecentos sessenta e dois e a data da vitória, sete de Setembro de mil novecentos setenta e quatro tenham participado na luta de libertação nacional em qualquer das suas frentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

Um) Podem ser membros da Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional os moçambicanos que sendo Combatentes da Luta de Libertação Nacional aceitem os estatutos e programa da Associação.

Dois) Poderão ainda ser admitidos como membros da Associação os cônjuges ou filhos dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de Membros)

Um) São seguintes as categorias de membros da ACLLN:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos; e
- e) Associados.

Dois) São membros fundadores, os membros efectivos que participaram no processo da organização e realização da Conferência Constitutiva da Associação.

Três) São membros efectivos, os cidadãos nacionais que foram admitidos e os que vierem a sê-lo nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem tal distinção se conceda pela sua contribuição à causa do movimento de libertação nacional e por serviço, relevantes prestados à Frente de Libertação de Moçambique e/ou à Associação.

Cinco) São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem tal distinção se conceda pelo apoio monetário ou material prestado à Associação.

Seis) São membros associados, as pessoas singulares ou colectivas nacionais a quem tal distinção se conceda pelos serviços voluntários que prestam à Associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Pedido de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro efectivo da Associação deve ser subscrito por um número mínimo de dois membros efectivos da Associação em pleno gozo dos seus direitos e aprovado pelo Secretariado Provincial.

Dois) Em caso de dúvida sobre a qualidade e categoria de membro, a confirmação da admissão será feita pelo Secretariado do Comité Nacional.

Três) Os membros honorários e beneméritos são proclamados pelo Comité Nacional ouvido o Presidente da Associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros efectivos da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da Associação;
- c) Participar na discussão de todos os problemas da vida da Associação e apresentar proposta de solução;
- d) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e do respectivo regulamento;
- f) Apresentar proposta e sugestões sobre questões que se considerem úteis e de interesse para o desenvolvimento da Associação e para realização dos seus objectivos: e
- g) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da Associação.

Dois) Os membros honorários e associados da Associação gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e f) do número anterior.

Três) Os membros beneméritos gozam dos direitos referidos nas alíneas f) do número um do presente artigo.

Quatro) Os filhos menores dos membros efectivos, ou sendo maiores, quando estudantes ou incapazes, gozam dos direitos referidos na alínea g) do número um deste artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos da Associação:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, Programa e Regulamentos da Associação;
- b) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da Associação;
- c) Exercer tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;

d) Contribuir para o prestígio da Associação e para a realização dos seus objectivos; e

e) Pagar regularmente as quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Aos membros efectivos da Associação que violem os Estatutos e os Regulamentos, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio e o bom nome da Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior será sempre precedida de um processo disciplinar, salvaguardando o direito de defesa do arguido.

Três) Das penas referidas nas alíneas c), d) e e) do número um do presente artigo cabe recurso para a Conferência Nacional no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da notificação do arguido.

Quatro) As penas devem ser registadas, salvo as referidas nas alíneas a) b) do número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Repreensão simples)

A repreensão simples consiste na advertência feita ao infractor pelo seu responsável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Repreensão pública)

A repreensão pública consiste na advertência feita ao infractor pelo responsável perante outros membros da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suspensão da qualidade de membro)

Um) A suspensão determina que o infractor não goze dos direitos inerentes à qualidade de membro e é aplicada sempre que, no exercício das suas funções, o mesmo seja condenado a pena maior e pelo período correspondente ao da pena.

Dois) A suspensão será ainda aplicada por um período não superior a três meses, quando se verificarem infracções graves às disposições estatutárias e regulamentares.

Três) Havendo indícios suficientes de culpabilidade e presumindo-se à infracção cometida serão aplicáveis a pena de demissão ou expulsão, o membro infractor poderá ser suspenso durante a instrução do processo por um período máximo de sessenta dias, prorrogável excepcionalmente por um mês.

Quatro) Ao membro suspenso é vedado o exercício de quaisquer funções da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Demissão)**

Um) A demissão consiste no afastamento do membro das funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito no seio da Associação.

Dois) A demissão aplica-se aos membros que exerçam funções nos órgãos directivos da Associação.

Três) A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infracções graves às disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Prática de actos ou omissões que ponham em causa o prestígio da Associação; ou
- c) Negligência sistemática no exercício das funções atribuídas pela Associação.

Quatro) O membro demitido poderá ser de novo nomeado ou eleito para cargos de direcção após um certo período de comprovado bom comportamento a ser regulado pelo Regulamento Interno.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Expulsão)**

Um) A expulsão consiste no afastamento do membro das fileiras da Associação.

Dois) A expulsão acarreta a perda de todos os direitos e benefícios incluindo o direito de uso e porte de quaisquer símbolos, títulos ou decorações outorgados pela Associação.

Três) É expulso da associação, todo o membro que:

- a) seja condenado por crime doloso a que caiba a pena maior;
- b) Prejudique através de actos ou omissões graves o bom nome e prestígio da Associação; ou
- c) Viole gravemente e de forma reiterada os Estatutos e Regulamentos da Associação.
- d) Abandono a sua filiação ao Partido Frelimo.

Quatro) Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, nenhum membro do Comité Nacional poderá ser expulso da Associação sem a aprovação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Cinco) O membro expulso pode ser readmitido por deliberação do Comité Nacional, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter decorrido um certo período de comprovado bom comportamento a definir pelo Regulamento Interno; e
- b) Ser apoiado por, pelo menos, dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## CAPÍTULO III

**Dos princípios organizativos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Métodos de Trabalho)**

A organização e o funcionamento da ACLLN, a todos os níveis assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) A elegibilidade de todos os órgãos através do voto directo, secreto, periódico e pessoal;
- b) Apresentação de contas dos órgãos aos membros ou órgãos do escalão que os elegeru;
- c) A discussão democrática de todos os problemas no seio da Associação, devendo as decisões serem tomadas por consenso ou, quando este não for possível, por maioria de votos dos membros presentes; e
- d) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sistema Eleitoral)**

Um) As eleições na Associação efectuem-se sempre por escrutínio secreto.

Dois) A eleição para os órgãos da Associação obedece ao sistema maioritário.

Três) Na candidatura plurinominal é eleito à primeira volta, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição. Caso não se atinja a maioria absoluta, concorrem à segunda volta, os dois mais votados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Os actos decisórios dos órgãos da Associação tomam a forma de resolução e as demais deliberações revestem a forma de acta, proclamação ou moção.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da Associação**

## SECÇÃO 1

## Dos órgãos centrais

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Organização)**

São órgãos centrais da Associação os seguintes:

- a) A Conferência Nacional;
- b) O Comité Nacional;
- c) O Secretariado do Comité Nacional; e
- d) O Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Da conferência Nacional**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Definição, composição, competência e funcionamento)**

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Associação.

Dois) A Conferência Nacional é composta por:

- a) Membros do Comité Nacional em exercício;
- b) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;
- c) Delegados designados pelo Presidente da Associação; e
- d) Delegados eleitos pelos órgãos de base no exterior.

Três) Compete à Conferência Nacional:

- a) Analisar e aprovar os relatórios do Comité Nacional;
- b) Aprovar e modificar os Estatutos e o Programa da Associação;
- c) Eleger os membros do Comité Nacional;
- d) Definir as orientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela Associação;
- e) Apreçar e resolver as questões submetidas à sua consideração; e
- f) Decidir sobre a dissolução da Associação por maioria de dois terços dos delegados quando convocados expressamente para esse fim.

Quatro) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente sob proposta do Comité Nacional ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais.

Cinco) A Conferência Nacional é convocada com antecedência mínima de três meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Presidente)**

Um) O Presidente da Associação é o Presidente do Partido FRELIMO.

Dois) Compete ao Presidente da Associação:

- a) Convocar e Presidir as sessões do Comité Nacional;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões da Conferência Nacional bem como as do Comité Nacional;
- c) Zelar pela unidade e coesão no seio dos membros da Associação;
- d) Designar delegados à Conferência Nacional nos termos a definir pela Directiva Eleitoral.
- e) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Comité Nacional.



## CAPÍTULO VI

**Do Comité Nacional**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição, composição, competências e funcionamento)**

Um) O Comité Nacional é o órgão que orienta e dirige a ACLLN no intervalo das sessões da Conferência Nacional.

Dois) O Comité Nacional é composto por membros efectivos e suplentes eleitos em cada Conferência Nacional e os Secretários Provinciais eleitos nas Conferências Provinciais cuja composição é definida na Directiva Eleitoral respectiva.

Três) Compete ao Comité Nacional:

- a) Convocar a Conferência Nacional;
- b) Aprovar uma directiva para a organização da Conferência e a definição da sua composição;
- c) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- d) Eleger de entre os seus membros o Secretário-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Eleger de entre membros da Associação os restantes membros do Conselho Fiscal;
- f) Ratificar os Secretários Nacionais nomeados pelo Secretário-Geral na sessão que o elegeram bem como nas sessões subsequentes;
- g) Zelar pela correcta aplicação das orientações e determinações da Conferência Nacional;
- h) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o funcionamento do Secretariado do Comité Nacional;
- i) Aprovar os relatórios do Secretariado do Comité Nacional e do Conselho Fiscal;
- j) Criar comissões “ad-hoc” sempre que necessário;
- k) Suspender, demitir e expulsar os membros da associação;
- l) Readmitir os membros expulsos nos termos do Regulamento Interno;
- m) Proclamar os membros honorários e beneméritos sob proposta do Secretariado do Comité Nacional;
- n) Atribuir distinção, louvores, títulos e condecorações aos membros da Associação;
- o) Proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem no seu seio;
- p) Fixar o valor das quotas;
- q) Apreciar e ratificar os acordos celebrados pelo Secretariado do Comité Nacional;
- r) Decidir sobre a alienação do património imóvel da Associação.

Quatro) O Comité Nacional é dirigido pelo Presidente da Associação.

Cinco) O Comité Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido pelo menos de um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

**Do Secretariado do Comité Nacional**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Definição, composição, competência e funcionamento)**

Um) O Secretariado do Comité Nacional é o órgão central para a gestão e a execução das actividades da Associação.

Dois) Compõem o Secretariado do Comité Nacional, o Secretário-Geral e os Secretários do Comité Nacional em número par.

Três) Compete ao Secretariado do Comité Nacional:

- a) Executar as decisões da Conferência Nacional;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa e Regulamento Interno bem como as orientações e deliberações do Comité Nacional;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da Associação;
- d) propor as alterações dos Estatutos, do Programa e do Regulamento Interno da Associação e submetê-los à apreciação do Comité Nacional;
- e) Propor, para aprovação do Comité Nacional, o plano de actividades e orçamento para o funcionamento da Associação;
- f) Propor ao Comité Nacional a proclamação dos membros honorários e beneméritos;
- g) Emitir directivas, orientar e controlar as actividades dos órgãos provinciais da Associação;
- h) Garantir a cobrança de quotas;
- i) Mobilizar outros recursos para a Associação; e
- j) Gerir os fundos e o património da Associação.

Quatro) O mandato do Secretário-Geral é de cinco anos.

Cinco) O mandato dos restantes secretários é de dois anos e meio renováveis.

Seis) O funcionamento do Secretariado do Comité Nacional orienta-se pelo Regulamento Interno da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Secretário-Geral)**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar todas as áreas de actividades do Secretariado do Comité Nacional;
- b) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Nacional;

- c) Nomear os restantes membros do Secretariado do Comité Nacional e submetê-los à ratificação do Comité Nacional;
- d) Representar a Associação no plano interno e externo;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Concluir e assinar acordos;
- g) Garantir a gestão correcta dos recursos materiais, financeiros e patrimoniais da Associação;
- h) Substituir o Presidente da Associação nos seus impedimentos; e
- i) Exercer as demais funções definidas no Regulamento Interno da Associação.

## CAPÍTULO VIII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Definição, composição, competências e funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Três vogais.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- d) Verificar as contas e a situação financeira da Associação;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício; e
- f) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Programa, Regulamento Interno, as deliberações da Conferência Nacional e do Comité Nacional e demais regulamentos.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

Seis) O Conselho Fiscal funciona com base no seu próprio regulamento e presta contas ao Comité Nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar todas as áreas de actividades do Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.; e
- c) Submeter as questões de relevo à consideração do Secretariado do Comité Nacional.

## SECÇÃO II

## Dos órgãos provinciais

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Organização)**

Funcionam ao nível Provincial:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Comité Consultivo;
- c) O Secretariado Provincial; e
- d) O Conselho Fiscal Provincial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conferência Provincial)**

Um) Compete à Conferência Provincial:

- a) Eleger o Secretário Provincial;
- b) Eleger os delegados à Conferência Nacional;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Secretariado Provincial;
- d) Apreciar e propor soluções às questões submetidas à sua consideração;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal Provincial; e
- f) Realizar as demais funções atribuídas no Regulamento Interno da associação.

Dois) A composição, o funcionamento e o mandato da Conferência Provincial são definidos no Regulamento Interno da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Comité Consultivo)**

Um) Compõem o Comité Consultivo os membros do Comité Nacional residentes na Província, os membros do Secretariado Provincial e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Comité Consultivo:

- a) Ratificar os Assistentes designados pelo Secretário Provincial;
- b) Apreciar o plano de actividades e acompanhar a sua execução pelo Secretariado Provincial;
- c) Aconselhar o Secretariado Provincial no desempenho das suas funções; e
- d) Realizar as demais tarefas atribuídas no Regulamento Interno da Associação.

Três) O Comité Consultivo reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O Comité Consultivo é convocado e presidido pelo Secretário Provincial.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Secretariado Provincial)**

Um) O Secretariado Provincial é o órgão de gestão e execução das actividades da Associação a nível provincial.

Dois) O Secretariado Provincial é composto pelo Secretário Provincial eleito na Conferência

respectiva e pelos Assistentes nomeados pelo Secretário em número de dois, sendo ratificados pelo Comité Consultivo.

Três) O Secretariado Provincial é convocado e presidido pelo Secretário Provincial.

Quatro) As competências, o funcionamento e o mandato do Secretariado Provincial são fixados no Regulamento Interno da Associação tendo em consideração a especificidade de cada Província.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal Provincial é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal Provincial:

- a) Verificar as contas, situação financeira e patrimonial da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos.

Quatro) O Conselho Fiscal Provincial funciona com base no Regulamento do Conselho Fiscal Central.

## SECÇÃO III

## Dos órgãos de base

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Organização)**

A definição do tipo de estruturas, a composição, as competências, o funcionamento e o mandato das organizações de base são fixados no Regulamento Interno da Associação tendo em consideração a especificidade de cada local.

## CAPÍTULO IX

**Do Património e Fundos da Associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

Um) O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos .

Dois) A alienação do património móvel será matéria de regulamentação.

Três) Os fundos da Associação provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) Das receitas resultantes de actividades promovidas pela Associação; e
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas à associação.

## CAPÍTULO X

**Dos Símbolos e Sede da Associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Descrição dos símbolos)**

Um) Os símbolos da Associação são:

- a) A bandeira;
- b) O emblema; e
- c) O hino.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos constará do Regulamento Interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Sede)**

A Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

## CAPÍTULO XI

**Das Disposições Transitórias e Finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Destino do património da Associação)**

Um) Em caso de dissolução, todos os bens reverterão a favor do partido FRELIMO.

Dois) Extinguindo-se qualquer órgão local, os seus bens reverterão a favor do órgão do escalão imediatamente superior.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Quórum)**

Qualquer órgão da Associação considera-se validamente reunido desde que se verifique a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dúvidas)**

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Comité Nacional.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Limpopo Coop Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e três á vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos sessenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Isménia Luísa Garoupa, licenciada em ciências jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e finalidades

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade, sob a forma cooperativa, adopta a denominação Limpopo Coop Investimentos, S.A., abreviadamente designada por LCI.

Dois) A LCI. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade rege-se pelas disposições do presente estatuto e dos regulamentos que venham a ser adoptados, bem como pela legislação reguladora da actividade das cooperativas em geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, podendo criar representações no território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) Desenvolver, em benefício dos sócios e da sociedade em geral, empreendimentos nas seguintes áreas: imobiliária; agrícola; agro-processamento; turismo e hotelaria; energia; mineira; transporte; importação e exportação, financeira e outras que contribuam para o desenvolvimento da região e do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral e requeridas as necessárias autorizações junto de autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e recursos financeiros

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social da LCI. é de dois milhões de meticais, subscrito e realizado em

cinquenta por cento à data da constituição da sociedade., e encontra-se dividido em seis grupos designadamente A,B,C, D, E e F, nomeadamente:

- a) Sócios do grupo A, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, se predispõem a pagar uma quota mensal de doze mil quinhentos meticais;
- b) Sócios do grupo B, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de cem mil meticais, se predispõem a pagar uma quota mensal de dez mil meticais;
- c) Sócios do grupo C, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de setenta e cinco mil meticais se predispõem a pagar uma quota mensal de sete mil e quinhentos meticais;
- d) Sócios do grupo D, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de cinquenta mil meticais se predispõem a pagar uma quota mensal de cinquenta mil meticais;
- e) Sócios do grupo E, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de vinte e cinco mil meticais se predispõem a pagar uma quota mensal de dois mil e quinhentos meticais; e
- f) Sócios do grupo F, aqueles que depois de subscreverem e realizarem a sua parte do capital, pagarem a jóia no valor de doze mil quinhentos meticais se predispõem a pagar uma quota mensal de mil duzentos cinquenta meticais.

Dois) O capital social da sociedade é representado por duzentas mil acções de dez meticais cada.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de:

- a) Capitalização das reservas constituídas pelas quotas e jóias dos sócios, sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias;
- b) Emissão de novas acções postas a concurso de todos os sócios
- c) Admissão de novos sócios efectivos

Quatro) A deliberação da assembleia geral com vista ao aumento do capital social só é válida estando representados, pelo menos, dois terços dos sócios

Cinco) O valor da jóia constitui uma reserva não reembolsável e pode ser paga numa prestação ou mais desde que não exceda a doze meses consecutivos

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções são nominativas e representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, com menção expressa da respectiva série e do número de acções que representam.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo cento e sessenta e sete do Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios de impressão.

Três) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer sócio.

Quatro) As acções que forem emitidas em representação do capital social resultantes da incorporação de reservas serão atribuídas gratuitamente aos sócios na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Um) As acções só serão transmissíveis entre vivos em casos de renúncia ou de exclusão de sócio.

Dois) A transmissão de acções pelos sócios fundadores ou efectivos para os demais sócios carece de aprovação do conselho de administração.

Três) Não havendo sócios interessados em concorrer na compra de acções, as mesmas serão amortizadas a favor da cooperativa, ou seja, adquiridas pela sociedade Cooperativa, não conferindo estas, porém, o direito a voto em assembleia geral.

Quatro) As acções adquiridas pela cooperativa, nos termos do número anterior, serão anual e novamente colocadas a disposição de compra pelos sócios que vierem a estar nelas interessados.

Cinco) Na compra e venda de acções a que se refere o presente artigo atender-se-á ao preço correspondente ao valor da cotação na bolsa ou na falta deste, ao valor a que couber nos termos do último balanço aprovado.

## ARTIGO NONO

Um) Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) Os capitais próprios;
- b) As reservas constituídas por afectação das jóias e quotas;
- c) As reservas constituídas por transferência de todo ou parte de lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- d) A reserva legal;
- e) Os empréstimos contraídos;
- f) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.



## CAPÍTULO III

**Dos sócios**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Podem ser sócios da LCI, todas as pessoas, públicas e privadas, singulares e colectivas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil e de exercício e que concordem com os presentes estatutos, preencham as condições neles estabelecidas e pretendam participar na materialização dos objectivos da mesma.

Dois) A cooperativa comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários; e
- d) Membros beneméritos;

Três) A ordem de precedência e os direitos a ela inerentes nas decisões importantes sobre a vida da sociedade e sobre a constituição e eleição dos titulares dos órgãos sociais, será fixada em regulamento próprio a ser aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membros fundadores)**

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na concepção, criação da sociedade e realizaram parte ou a totalidade do capital social à data da sua constituição.

Dois) A qualidade de membro fundador é intransmissível.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Membros efectivos)**

Um) São membros efectivos os que se sujeitam aos direitos e deveres consagrados nos presentes estatutos.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo conselho de administração mediante manifestação de interesse por escrito, realização do capital e compromisso de pagamento da jóia e da quota mensal da jóia.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Membros honorários)**

Um) São membros honorários todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades sejam atribuídas esta distinção por terem contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da sociedade ou que por qualquer factor notável se tenham destacado.

Dois) A admissão como membro honorário depende da deliberação da assembleia geral enfatizada pela proposta do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Membros beneméritos)**

Um) São aqueles que não têm obrigações estatutárias mas que contribuem prestando

serviços, doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da associação.

Dois) A admissão dos membros beneméritos é feita pelo conselho de administração em face de correspondência trocada, entrevistas realizadas, informações colhidas quando necessário e apresentação da candidatura pelo interessado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São condições de admissão de sócios:

- a) Ser proposto por pelo menos dois sócios da LCI;
- b) Aceitar os estatutos da sociedade;
- c) Realizar a sua parte do capital social; e
- d) Pagar a jóia e a quota mensal

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dever dos sócios)**

Um) Constitui dever dos sócios, conhecer, respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;

Dois) Fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, na forma que for estabelecida;

Três) Exercer o cargo para que for eleito; e

Quatro) Pagar a quota mensal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direito do membro)**

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Dois) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam disponíveis.

Três) Participar nas assembleias gerais e reuniões da sociedade, quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra forma interna de funcionamento.

Quatro) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da LCI., sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais.

Cinco) Ser remunerado pelo trabalho prestado a sociedade, de conformidade com as deliberações dos órgãos sociais da LCI.

Cinco) Alienar os direitos adquiridos como sócio, nos casos previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Seis) Renunciar a qualidade de sócio.

Sete) Receber os dividendos correspondentes à sua quota-parte nos lucros líquidos distribuíveis.

Oito) Usufruir dos benefícios que resultarem da actividade da sociedade a favor dos sócios, cabendo ao conselho de administração, em regulamentação própria, fixar as condições de acesso para cada grupo de sócios, de acordo com a classificação estabelecida no artigo sétimo número um dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A qualidade de sócio da cooperativa perde-se por:

- a) Morte do sócio;
- b) Renúncia do sócio; e
- c) Exclusão do sócio;

Dois) Por morte do sócio, a sua posição accionária na sociedade é transmitida aos herdeiros, primariamente representados pela cabeça de casal ou pessoa designada por acordo e, posteriormente, à partilha, em função do quinhão de cada herdeiro habilitado.

Três) A renúncia do sócio é feita por carta registada dirigida ao conselho de administração, a quem caberá a deliberação sobre a mesma e sobre a alienação e/ou amortização das respectivas acções, nos termos estipulados no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Quatro) São motivos para a exclusão dos sócios:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses;
- b) A negociação sem prévia autorização do conselho de administração dos benefícios concedidos e de que seja detentor;
- c) A transferência para outrem não sócio de benefícios concedidos apenas aos sócios, sem a devida autorização do conselho de administração;
- d) O comportamento que viole os estatutos e os regulamentos internos que justifique procedimento judicial.

Cinco) A prestação de falsas declarações aos corpos sociais, aos empregados da LCI, com o fim de obter vantagens para si ou para estranhos LCI, em prejuízo deste ou dos seus sócios.

Seis) A deliberação do conselho de administração que aprovar a exclusão do sócio determinará o modo de alienação das acções tituladas pelo sócio excluído.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros efectivos da sociedade em pleno gozo dos seus direitos, por mandatos de três anos, renováveis por iguais períodos

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade, e suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da sociedade e para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da LCI presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto, o associado que



tiver as suas quotas em dia e que reúna os requisitos de participação em função do número de acções que vier a ser determinado.

Quatro) Os associados detentores de um número de acções que não atinja o número suficiente para sua participação, poderão agrupar-se em conjunto, de forma a completar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) Os sócios possuidores de um número de acções que não atinja o número suficiente para sua participação, poderão agrupar-se de forma em conjunto, de forma a completar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) O representante de sócios de pessoas colectivas deverá estar devidamente credenciada e apresentar-se antes do início da sessão ao presidente da mesa da assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da ordem do dia relatório de gestão e as contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir extraordinariamente por solicitação do conselho de administração ou do conselho fiscal ou ainda por um grupo de sócios em número não inferior à quinta parte do conjunto de sócios.

Três) A assembleia geral só delibera validamente caso estejam presentes ou representados, pelo menos, a metade do conjunto dos sócios.

Quatro) Se à hora marcada para o início da sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de sócios ou seus representantes, uma hora depois. A assembleia geral deliberará validamente com qualquer número de sócios ou seus representantes que se fizerem presentes.

Cinco) A forma pela qual os sócios se farão representar nas reuniões da assembleia geral será objecto de regulamentação que ela aprovar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vogais e um secretário eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As reuniões da assembleia geral serão dirigidas pelo presidente da mesa a quem

competirá também verificar e decidir sobre a regularidade da sua convocação, a regularidade dos mandatos de representação, as condições para que a assembleia possa validamente deliberar, e bem assim sobre a forma da votação como expressão da vontade da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A convocação das sessões ordinárias da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de um mês, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade;

#### SECCÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração é o órgão de administração da sociedade, composto por um número ímpar de membros, no mínimo três e máximo sete, dentre os quais um presidente e um vice-presidente.

Dois) No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao conselho de administração:

- a) Aprovar os regulamentos da sociedade;
- b) Elaborar o relatório de actividades e contas e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- c) Preparar os planos estratégicos; de actividades e os orçamentos;
- d) Criar e extinguir representações da sociedade no território nacional e estrangeiro;
- e) Deliberar sobre a admissão, renúncia ou exclusão de sócios;
- f) Admitir, colocar, transferir, suspender, exonerar, promover o pessoal da LCI e exercer a competente acção disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente;

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, devem estar presentes pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunto de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de conjunta de um membro do conselho de administração e um procurador ou mandatário constituído nos termos dos presentes estatutos, agindo dentro dos poderes outorgados;

c) Pela assinatura de um ou vários procuradores ou mandatários, dentro dos poderes resultantes dos respectivos mandatos;

Dois) Em actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer representante da sociedade a quem forem atribuídos os respectivos poderes.

#### SECCÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade, composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escrita, a situação financeira e económica da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas de exercício, o orçamento e o plano de actividades anuais;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da assembleia geral e demais regulamentos;
- d) Assistir, sempre que conveniente, as reuniões do conselho de administração, podendo participar nos debates, sem direito a voto.

Três) No exercício das suas funções, o conselho fiscal poderá ser coadjuvado por uma empresa de auditoria idónea.

Quatro) O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convoque.

#### CAPÍTULO V

##### Ano social e distribuição de resultado

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-ão as disposições da lei, dos

estatutos e das deliberações da assembleia geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios fundadores e efectivos presentes.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder à liquidação da sociedade, quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme:

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Rev Design- Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100139618 uma sociedade denominada Rev Design – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Félix Canxixe, estado civil solteiro, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0200769000, emitido no dia dois de Maio de dois mil e seis, em Nampula;

*Segundo:* Humayd Raífo Ismael, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990767S, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo.

*Terceiro:* Titos Melchior Picardo Munhequete, estado civil solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, residente em Maputo, Bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110190050V, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rev Design – Arquitectura e Engenharia, Limitada, e é abreviamente designada por Rev Design, Lda.

É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social e formas de representação)

A sociedade Rev Design, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo e mediante simples decisão de administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades nas áreas de arquitectura e engenharia civil, nomeadamente:

- a) Consultoria e projecto;
- b) Assistência técnica;
- c) Representações e comercialização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que assim a convenha.

Três) Para a materialização do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Félix Canxixe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Humayd Raífo Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Titos Munhequete.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se aumentando o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

A Rev Design, Lda, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

## ARTIGONONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador, nomeado pela sociedade, a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGODÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim:

- a) A administração da Rev Design, Lda, será nomeada pelos sócios em assembleia geral;
- b) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos administradores.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Órgão social facultativo)**

Um) Se a prossecução do objecto social assim o exigir, os sócios em assembleia geral poderão criar um conselho de gestão constituído por três membros que podem ser pessoas estranhas, e que reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas.

Dois) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo administrador nomeado pela sociedade em assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gestão serão remunerados conforme deliberar a assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da perda da qualidade de sócio**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do titular, bem como nos casos seguintes: morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento e falta de cumprimento do dever da sociedade.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação de amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou a terceiros.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Exclusão de sócio)**

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei, e ainda, nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente seja pela utilização de expediente, tais como participação em sociedade concorrente, participação por interposta pessoa, em sociedade concorrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo sétimo deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou dos bens sociais para o uso próprio, ou de terceiros;
- f) Quando o sócio provoca a discórdia ou incompatibilidade entre os consórcios ou o que se recusa sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou o que injustificada e sistematicamente se opõe aos actos dos directores;
- g) Quando o sócio se ausenta durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada, se encontra impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando se torne indesejável ou prejudicial ou inútil

para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou o que não colabore na prossecução do escopro para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Exoneração do sócio)**

O sócio pode exonerar-se da sociedade, além dos casos previstos na lei, nas circunstâncias seguintes:

- a) Quando contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, e a transferência da sede para o estrangeiro ou a mudança do objecto social;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio ou havendo justa causa de destituição de um gerente, a sociedade não deliberar excluí-lo ou destruí-lo ou destituí-lo ou não promover a sua exclusão social ou a sua destituição judicial;
- c) Se for deliberada, contra o voto desse sócio, qualquer alteração de contrato não abrangida no preceituado na alínea a) ou se a sociedade tomar, sem o voto do sócio, uma deliberação das previstas nessa mesma alínea.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Contrapartida da exoneração do sócio)**

Um) A contrapartida a pagar ao sócio nos casos referidos no artigo antecedente será a do valor nominal da quota, acrescida de vinte por cento, devendo ser paga em quatro prestações trimestrais a contar da data de declaração da exoneração.

Dois) Na contrapartida dever-se-á incluir a parte do sócio exonerado nos lucros e nas reservas, se os houver.

## CAPÍTULO V

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a



percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes interditos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Stigmata Trade House, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de doze de cinco de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, compareceram, Rama Krishna Kottagajula Devesh Sharma, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Stigmata Trade House, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, primeiro andar, porta cento e um e cento e dois, no Prédio Progresso.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de secursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Estabelecimento, exploração de propriedades, produção, distribuição, comercialização de quaisquer outros materiais, incluindo minérios, tais como, carvão, cimento entre outros;
- b) Importação e exportação de cimento, carvão, equipamentos, produtos e outros materiais necessários à realização do objecto principal da sociedade;
- c) Produção e comercialização de cimento, carvão e outros produtos químicos e metalomecânicos;
- d) Exploração, produção, processamento, *marketing*, compra e venda e exploração de outros recursos minerais como, ouro, diamantes, ferro, bem como outros relacionados e prestação de serviços e actividades congêneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Devesh Sharma.
- b) Outra no valor de dois mil e quinhentos metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rama Krishna Kottagajula.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A Cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rama Krishna Kottagajula onde o mesmo pode delegar os seus representantes



## ARTIGONONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente um vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

## ARTIGODÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Um) anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Normas subsidiárias)**

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

**Transmartinho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139359 uma sociedade denominada Transmartinho, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* António Simões Martinho, casado com Isabel dos Santos em regime de separação de bens, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102388P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e cinco;

*Segundo:* Aníbal Simões Martinho, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 02310299, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e um e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e onze.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Transmartinho, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quinhentos trinta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e bens;
- b) Aluguer e reparação de viaturas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assistência técnica na área de transporte.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Simões Martinho;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aníbal Simões Martinho.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas próprias**

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida

transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas, em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios, serão regulados por mútuo acordo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios, que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido

do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento, escrito dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições transitórias**

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por António Simões Martinho

Dois) Os administradores, ora nomeados, deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de seis meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## CCP – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e cinco, folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos Alberto da Silva Carvalho, António Manuel Seabra de Magalhães Clemente, Francisco José Cera e Pedro Miguel Monteiro dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CCP – Transportes & Logística, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e duzentos e noventa e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma CCP – Transportes & Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e duzentos e noventa e cinco, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá mudar a sede para qualquer local do país, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- c) O exercício de comércio geral, compreendendo prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, bem como todas as actividades acessórias a estas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Poderá ainda ter participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Seabra de Magalhães Clemente;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cera;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do

consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas proceder-se-á a rateio em função das quotas de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Radhika Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139707 uma sociedade denominada Radhika Stones, Limitada.

Entre:

Amit Samgi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018445B, emitido aos três de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e o senhor Vishal Kantilal Laxman, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB052706, emitido aos nove de Setembro de dois mil e seis, pela República Unida de Tanzânia, celebraram entre si um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Radhika Stones, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos minerais e semi-preciosas incluídas no CAE com importação exportação, quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- Exploração da indústria mineral de pequena e média dimensão;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, dividido e distribuído em duas partes desiguais, nomeadamente, Amit Samgi, com trinta e cinco mil meticais, o correspondente a quota de setenta por centos; e Vishal Kantilal Laxman, com quinze mil meticais, o correspondente a quota de trinta por cento do capital, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Woodworks Contractors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139626 uma sociedade denominada Woodworks Contractors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Joaquim Ngovene, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro Ndlavela, quarteirão vinte um, casa número três mil cento quarenta e nove portador do Bilhete de Identidade n.º 110008678T, emitido no dia dois de Março de dois mil sete, em Maputo.

*Segundo:* André António Massuaganhe, solteiro, natural da cidade de Inhambane, residente e domiciliado na provincia de Tete, distrito de Cahora Bassa, Vila de Songo, Bairro Planalto, residência da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, n.º CG-5 Sul; portador do Passaporte n.º AB315904, emitido no dia três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Woodworks Contractors, Limitada, e tem a sua



sede na Rua Dez, quarteirão cinquenta e seis, casa número sessenta e sete, Bairro de Laulane, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) O objecto da sociedade é de desenvolver actividades de processamento e acabamentos de estruturas em madeira para a construção civil que inclui esquadria, *design* de interiores e exteriores, divisórias, fabricação de portas, janelas, tectos falsos e casas em madeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios André António Massuanganhe, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Januário Joaquim Ngovene, com o valor de vinte mil meticais que corresponde também a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

sócios André António Massuanganhe e Januário Joaquim Ngovene como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **World Elegance Cosmetic e In Mind, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139553 uma sociedade denominada World Elegance Cosmetic e In Mind, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de World Elegance Cosmetic e In Mind, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número cento trinta e oito, rés-do-chão, Bairro do Xipamanine, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o comércio a grosso e a retalho, incluindo a exportação e importação, bem como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yampanya Mulenda Izedore;
- b) Outra no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio James Izuchukwu Onwuka;
- c) Outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boniface Ikemefuna Onwuka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral e apenas pode ser aprovada se alcançada uma maioria qualificada de votos.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo senhor Yampanya Mulenda Izedore.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dez.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Xibotane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitente e oito verso a noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram cessão total de quotas do sócio Gianfranco Gori, no valor de trezentos mil meticais a favor da nova sócia Cândida Rosária de Figueiredo.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cândida Rosária de Figueiredo;
- b) Outra no valor de cento e cinquenta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Janete Custer de Oliveira Amaral da Rocha Antunes;
- c) Outra no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Philip Manuel Lindbom da Rocha Antunes;

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme

Maputo, 15 de Dezembro de 2009. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Ado Logistica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100108089 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ado Logistica, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Dona Kanundowe Muimple, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Esther Okitolela Kanundowe, natural de Congo, de nacionalidade congoleza e residente na cidade de Tete, portador do Dite número 020285, de dezassete de Setembro de dois mil sete, emitido pelos Serviços de Migração de Tete;

*Segundo:* Esther Okirolela Kanundowe, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Dona Kanundowe Muimple, natural de Kinshasa, de nacionalidade congoleza e residente na cidade de Tele, portador do Passaporte n.º C0502723, de quatro de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Serviço de Migração de Kinshasa.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si um sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ado Logistica, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Vinte e Cinco de Junho, Cidade de Tete

### ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou

estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependência escritórios em qualquer lugar.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, III, XIV, XVIII, XIX e XX, do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem; podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e sócios

### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade

de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação

### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de novecentos mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dona Kanundowe Mauimple, e a outra quota nominal no valor de cem mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Esther Okitolela Kanundowe.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelos sócios gerente e presidente

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio gerente Dona Kanundowe Mauimple que fica desde já nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros dos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente pode constituir mandatários e delegar neles no todo em parte os sócios,

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, de favor, fianças ou abonações.

Sete) O Conselho de Administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requirem, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente.
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.



Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete. – O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

## Advent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Andries Adriaan Fourie, dividiu a sua quota em três novas quotas, sendo uma de mil e quatrocentos e setenta e sete meticais, que reservou para si uma de onze mil oitocentos e dezoito meticais e cinquenta centavos, que cedeu a favor da sociedade Mozhold, Limitada, e outra de mil e quatrocentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos avor do senhor Mariano Cassamo; e o sócio Pieter Andries Venter divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma de mil e quatrocentos e setenta e sete meticais, que reservou para si uma de onze mil oitocentos e dezoito meticais e cinquenta centavos, que cedeu a favor da sociedade Mozhold, Limitada, e outra de mil e quatrocentos e setenta e sete meticais e

cinquenta centavos, a favor do senhor Mariano Cassamo, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Pelo outorgante foi mais dito que os seus representados Mozhold, Limitada, e Mariano Cassamo aceitaram a presente cessão de quotas nas condições supra mencionadas, e que unificaram as quotas cedidas passando a Mozhold, Limitada, a deter uma quota no valor nominal de vinte e três mil seiscentos e trinta e sete meticais e Mariano Cassamo uma quota no valor nominal de vinte e três mil seiscentos e trinta e sete meticais.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios é alterada cláusula quarta dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e seis meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil seiscentos e trinta e sete meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozhold, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Cassamo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos e setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Adriaan Fourie;
- d) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos e setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Andries Venter.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Óptica Nyelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bomfim, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota na qual a sócia Dulce Maria Novela decidiu ceder a sua quota no valor de vinte mil meticais com todos os direitos e obrigações inerente a favor de Sebastião Julião Muianga pelo seu valor nominal que já recebeu o que por isso deu devida quitação e aparta-se da sociedade, renunciando todos os direitos e obrigações que possuía na sua qualidade de sócio. O cessionário Sebastião Julião Muianga aceita a quota nos termos atrás já referidos e unifica à sua primitiva passando a ser titular de quota que corresponde a totalidade do capital social.

Que em consequência da cedência de quota ficam alterados o número um do artigo quarto e número dois do artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Sebastião Julião Muianga.

#### ARTIGO NONO

Dois) Desde já é designado gerente o sócio Sebastião Julião Muianga.

Por esta mesma escritura pública o senhor Sebastião Julião Muianga, sendo o sócio único actual da sociedade, decidiu transformar sociedade em nome colectivo em sociedade unipessoal limitada pelo que fica já transformada em sociedade unipessoal.

Por consequência do precedente é alterado o número um do artigo primeiro que passará ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Óptica Nyelete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida da Zâmbia, número trezentos e quarenta, bairro do Alto Maé, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.



## INR Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100122472 uma sociedade denominada INR Consultores, Limitada.

Entre:

Manuel Júlio Salomão Nhone, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na Rua Largo Dom Gonçalves, número cento e seis, Bairro da Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054409F, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo; Roberto Carlos Osman Abúbacar, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente na Avenida Agostinho Neto, número cento setenta e seis, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110047650X, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e Issufo Azize de Sousa Abdula, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua das Neves, número treze, segundo andar direito, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110094381M, emitido aos nove de Março de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de INR Consultores, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, Rua Deocleciano das Neves, número treze, terraço, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Tem como objecto da sociedade a consultoria e engenharia civil, podendo, no futuro, exercer outro ramo de outra actividade oficial ou comercial que a sociedade resolva e para que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil metcais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos metcais, pertencente a Roberto Carlos Osman Abú Bacar;

b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos metcais, pertencente a Issufo Azize de Sousa Abdula;

c) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos metcais, pertencente a Manuel Júlio Salomão Nhone.

### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri, e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercitadas pelo sócio Roberto Carlos Osman Abubacar, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de cada para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberaram.

### ARTIGO DÉCIMO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e dois.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Mbatimalissene Utcherengue Mua Ngano

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril do ano dois mil

e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas cento e cinquenta e quatro a cento e sessenta e sete do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Lourenço Ernesto Horácio, David Francisco António, Maria Victor Sabão, solteira, Francisco Agostinho Jemusse, Bernardo Augusto José, Mateus José Castigo, Chivale Bene Framinga, Ricardo Augusto Cassicanhe, Anita Alberto Jemusse e Catarina Nhamazau Blaunde Pamala.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Ngano daqui em diante designada abreviadamente por Associação Mbatimalissene Utcherengue Mua Ngano e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na Comunidade de Ngano, localidade de Wiriquize, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

##### ARTIGO QUINTO

#### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial

de Ngano, localidade de Wiriquize, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Ngano toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Ngano sede, Wiriquize, Nhamassindzira, Thewethewe, ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Ngano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Ngano solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Ngano, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Ngano, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Ngano e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Ngano.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Ngano, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Ngano pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Ngano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Ngano;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Ngano;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Dimitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros efectivos

Um) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão, de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Ngano e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da Comunidade

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Ngano:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessão for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-à constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

## Do Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando esteja presente mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;



- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Dondo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

## TEC, Lda – Transportes e Estaleiros Castigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez exarada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Castigo Rovissene Nhamano, Olga Nereida Nhamano, Igor Orlando Nhamano, Shelsia da Graça Nhamano, Saúl Dias Rafael Nhamano, Alzira Kátia Nhamano e Leonor da Graça Caifaz, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada TEC, Lda, Transportes e Estaleiros Castigo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TEC, Lda – Transportes e Estaleiros Castigo, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Boane, província do Maputo.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

###### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de transportes de passageiros e carga;
- b) Exploração de estaleiros, fabrico de blocos e vigotes, venda de todo o material de construção civil;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação relacionadas com actividades da empresa;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações;
- f) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como ,construção e gestão de estaleiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, mesmo com objectos diferentes do seu e em sociedades, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Rovissene Nhamano; uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ou seja dez por cento do capital social pertencente a sócia Leonor da Graça Caifaz; as restantes cinco quotas no valor nominal de quatro mil meticais cada uma ou seja, oito por cento do capital social pertencente aos sócios Alzira Kátia Nhamano, Olga Nereida Nhamano, Igor Orlando Nhamano, Shelsia Da Graça Nhamano, e Saúl Dias Rafael Nhamano, respectivamente.

###### ARTIGO SEXTO

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposita da gerência, fixando na assembleia geral as condições da realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem elaborados.

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, depende do consentimento da maioria dos sócios. Sendo nulas quaisquer operações que contrariarem o presente artigo.

Dois) No caso de Cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

###### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral dos sócios é convocada por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta ou outros meios, com antecedência mínima de sete dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Castigo Rovissene Nhamano, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos o sócio maioritário;



Três) Os sócios gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os sócios gerentes poderão nomear procurador por meio de uma procuração.

Cinco) O balanço será dado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão entre si aquele que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### Constantino & Odirile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de catorze de Janeiro de dois mil e dez da sociedade Constantino & Odirile, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100123576, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da denominação e sede social.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome de Constantino & Odirile Transportes e

Serviços, Limitada, e passa a ter a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e quarenta e nove.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

### Madeiras, S.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo, alterando por conseguinte os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Armando Lewane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio António Saimon, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Orlando António Mangoele, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Destinos Elementos Comércio, Exportação e Importação, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelos sócios Ernesto Armando Lewane e Rui Miguel Fernandes Torres, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

### Manganhumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e nove, da sociedade Manganhumba, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100064413, os sócios deliberaram por unanimidade a admissão de novos sócios e a cessão de quotas, donde resulta a seguinte distribuição do capital:

- O sócio Lino Joaquim Hama, cede ao senhor Julião Dimande a sua quota em trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- O sócio Vicente João Lino cede ao senhor Manuel Joaquim Matavele a sua quota em trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Lino Joaquim Hama, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Vicente João Lino, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Julião Dimande, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Manuel Joaquim Matavele, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 15,00 MT